



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Processo nº: 062/2026/ADM

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026/ADM

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Administração – ADM

Município: Bernardo Sayão – TO

DO OBJETO

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 062/2026/ADM, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em licitações, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, compreendendo orientações, análises, acompanhamento e suporte técnico nos procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Bernardo Sayão – TO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

Os serviços descritos no objeto possuem natureza técnica especializada e caráter predominantemente intelectual, enquadrando-se nas hipóteses legais de inexigibilidade, desde que demonstrada a notória especialização do contratado e a inviabilidade de competição.

DA ANÁLISE

Durante a análise processual, verificou-se que:

- Houve a devida formalização do processo administrativo;
- Consta justificativa da autoridade competente quanto à necessidade da contratação;
- Foi apresentada documentação comprobatória da qualificação técnica da empresa;
- Consta diploma de formação em nível de graduação compatível com a área de atuação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL



- Foram apresentados documentos que demonstram experiência anterior em serviços de gestão administrativa e consultoria em gestão pública;
- Restou demonstrada a notória especialização do profissional/empresa;
- Foi dada a devida publicidade ao ato de inexigibilidade, conforme exigência legal;
- O processo encontra-se instruído com os documentos essenciais exigidos pela legislação vigente.

Observa-se que a contratação direta de serviços técnicos especializados, quando devidamente justificada e comprovada a notória especialização, configura hipótese legal de inexigibilidade, estando o procedimento formalmente regular.

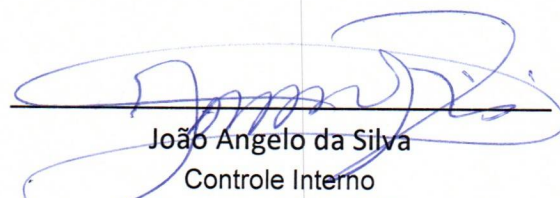
CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que o Processo nº 062/2026/ADM atende aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 74, inciso III, estando caracterizada a inviabilidade de competição e devidamente comprovada a notória especialização.

Assim, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se **favoravelmente à continuidade do procedimento**, considerando que foram atendidos os apontamentos legais e formais exigidos para a contratação por inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

Bernardo Sayão – TO, 19 de março de 2026.


João Angelo da Silva
Controle Interno
Decreto nº 006/2025